

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Março de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL NO SÍTIO GRANDE OU MONTIVIDÉU NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, CONFORME O PROJETO COMPLETO E PLANILHA.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h as 11:30h das 13:30 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cplicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/. www.novafloresta.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 24 de Fevereiro de 2022

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

LEI Nº 1.054/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA FLORESTA/PB E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 33,24% (Trinta e três, vinte quatro por centos) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Janeiro do ano de 2022.

Art. 2º A tabela salarial específica dos cargos de professores efetivos constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, bem como da Lei 721/2009, ficam alterados de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (LEI Nº 953, DE 12 DE ABRIL DE 2019), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (LEI Nº 721/2009), revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.055/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.09 Sec de Transp. Obras e Urbanismo
18.541.2005.1050 Construção de Galpão de Triagem
2.500 Recursos não vinculados de Impostos
449051.01 Obras e instalações 241.000,00
Total 241.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do superávit financeiro, de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.051/21, de 17 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2022.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta, em 24 de Fevereiro de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.056/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Denomina o nome do novo Mercado Público Municipal do Município de Nova Floresta/PB e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica Denominado o nome do Novo Mercado Público do Município de Nova Floresta/PB, como "JOSÉ RIBEIRO DE LIMA" (ZÉ DE BIU).

Artigo. 2º. O novo Mercado Público Municipal foi desenvolvido em 03 (três) departamentos, sendo que cada departamento contém 02 (dois) módulos.

Parágrafo Único: os departamentos serão denominados com os seguintes nomes:

? DEPARTAMENTO 01 – EX. PREF. SILVINO ARISTIDES DOS SANTOS

? DEPARTAMENTO 03 – EX. PREF. SILVESTRE GARCIA DA SILVA

? DEPARTAMENTO 02 – EX. GOV. JOÃO AGRIPINO FILHO

Artigo. 3. Fica autorizado o poder executivo municipal a fixar nos locais próprios o nome de cada departamento e do Mercado Público Municipal, na entrada principal.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas

disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 946 de 26 de Março de 2019. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.057/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de JOSÉ HIRAN MARINHO e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. “Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de JOSÉ HIRAN MARINHO (Hiran Marinho) e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 24 de Fevereiro de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.058/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Proibição da Suspensão do Fornecimento de Água e Energia Elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integram o cadastro único”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde comprovadamente, residem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro único do Governo Federal.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instituindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Parágrafo Único: A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.